



TOMADA DE PREÇO Nº. 0012/2020

TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 546.687,08

O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 0010 de 2020, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação nos termos e condições a seguir:

Seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) para evitar aglomerações, deslocamentos municipais e estaduais os envelopes de Habilitação e Proposta de preços deverão ser protocolados *impreterivelmente* até dia e hora do certame,

- *Sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes: impreterivelmente até as 09:00 horas do dia 25 de maio de 2020.*

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões no anexo da Secretária de Administração do Município, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, centro de BONITO DE SANTA FÉ - PB.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados a garantir a assistência devida a usuários do SUS que necessitam de atendimento para tratamento e reabilitação de agravos junto ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Programa Melhor em Casa, Laboratório Municipal, Clínica de Fisioterapia e SAMU 192 conforme especificações no edital e seus anexos.

1.2. Estima-se o valor da licitação em R\$ 546.687,08 (**quinhentos e quarenta e seis mil seiscientos oitenta e sete reais e oito centavos**).

1.3. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.4. O presente pedido de aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados a garantir a assistência devida a usuários do SUS que necessitam de atendimento para tratamento e reabilitação de agravos junto ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Programa Melhor em Casa, Laboratório Municipal, Clínica de Fisioterapia e SAMU 192.

1.5. As quantidades foram definidas conforme histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses e frente ao consumo gerando no enfrentamento ao novo corona vírus, acrescidas de uma margem de segurança para que não haja desabastecimento do estoque durante a vigência do contrato.

1.6. As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.7. A licitação será subdividida em ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS for de seu interesse.

1.8. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas;

Anexo IV – Modelo de declaração;



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais, Cíveis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. - É Será vedada a participação de empresas que:

- a) – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) – Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) – Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) – Cooperativas;
- f) – Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) – Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) – Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) – Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
 - i).1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
 - i).2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- j) A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- j) – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.
- l) – Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;

2.3. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que **a posteriori**, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

2.4. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência até terceiro dia da data marcada para entregar dos envelopes (Art. 22; § 2º).

6.2.1. Cadastro – CRC (AT. 22, § 2º da Lei 8.666.93)

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as alterações, se houver;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- d) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais e seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- e) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da última alteração;
- f) Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



h) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

l) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

n) Alvará de localização e funcionamento.

h) Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

h) 1. Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

h) 2. Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

A solicitação de cadastramento deve ser feito mediante envio destes documentos via e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente.

3.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito o Comissão Permanente de Licitação no endereço localizado na Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, centro de BONITO DE SANTA FÉ - PB - Estado da Paraíba. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo Comissão Permanente de Licitação, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

3.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

3.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site <http://bonitodesantafe.pb.gov.br/> e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente, quando for o caso, a presente TOMADA DE PREÇO _____/2020. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/BONITO DE SANTA FÉ.

3.5. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega dos envelope, a comissão poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site do município, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br e devendo os



originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4. A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto Comissão Permanente de Licitação através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório.

4.1. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.2. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

4.3. Tratando-se de procurador, documento oficial de identidade, instrumento público de procuração com firma reconhecida, documentos que comprove a outorga de poderes na forma da lei para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais ou cópias autenticadas em cartório, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).** A não apresentação desses documentos não impede a participação da empresa licitante no certame, porém impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo de rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

b) Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.

c) Declaração de comprovação, separada de qualquer dos envelopes, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, conforme Anexo IV.

4.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.

4.4. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Comissão antes da sessão para autenticar documentos.

4.5. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém o impossibilita de rubricar e de se manifestar durante a sessão..

4.6.. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.

4.8. A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.9. Os documentos **serão autenticados pela Comissão de Licitação, 30 (trinta) minutos antes da data marcada para o recebimento e abertura dos ENVELOPES.**

4.10. Somente serão aceitas cópias legíveis;

4.11. A Comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.12. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, o Presidente da comissão de Licitação, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo



relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Habilitação (envelope n.º 1) e Proposta de Preço (envelope n.º 2).

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de Protocolo, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais será admitida a participação de retardatário. Sendo aberta a sessão pelo CPL.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação à Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "1" e "2" a seguir:

a) envelope contendo os documentos de Habilitação.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA
TOMADA DE PREÇO ____/2020
LICITANTE: _____
ENVELOPE "1" (HABILITAÇÃO)

b) envelope contendo os relativos à Proposta de Preços:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA
TOMADA DE PREÇO ____/2020
LICITANTE: _____
ENVELOPE "2" (PROPOSTA DE PREÇO)

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.10. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo CPL.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "2"

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "2", com a indicação do(s) item (ns) de participação.

6.2 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) vias digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de licitação;



- b) Especificação completa conforme definido no Termo de Referência anexo I do Edital. Nos preços propostos deverão estar incluídos marca ou fabricante de produtos cotado, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Prazo de entrega dos medicamentos: até 5 dias a contar da requisição.
- e) A proposta de preços deverá conter valor **total do item em algarismo** para cada item cotado, objeto desta licitação, no modelo da Proposta de Preços – Anexo I deste Edital; Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMBSF sem ônus adicionais;
- g) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.
- h) A validade mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega dos produtos no município de BONITO DE SANTA FÉ.

6.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Proposta deverá ser entregue em papel timbrado sem rasuras, emendas ou entrelinhas, conforme definido no item 6.

7.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço unitário por item.

7.3. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou não apresentarem marca ou fabricante do produto cotado;
- b) Apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem proposta alternativa.

7.4. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. Para efeito do disposto no item 7.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 2 (dois) dias, após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior ou igual àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.5.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Em seguida, a comissão examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

7.9. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a comissão adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.10. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, conforme com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela comissão e representantes das licitantes presentes.

7.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.14. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

7.16. Na fase de julgamento a comissão poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.17. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.18. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.19. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "1"

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:

8.2. O envelope "1" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados



de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante; (art. 29, II);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014; No caso do fornecedor ser sediado em outra cidade, deverão obter junto a Secretaria da Fazenda do Município de BONITO DE SANTA FÉ, a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

f) Prova de regularidade com o FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS); emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

8.2.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

8.2.3.2. Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.

8.2.3.3. Autorização ou ato de registro para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e vigilância sanitária Municipal nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei 6.360/76.

8.2.3.4. Certidão de Registro Cadastral – CRC do Município de Bonito de Santa Fé, emitido até o terceiro dia que antecede a sessão de realização do certame.



8.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

8.2.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondente do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

8.2.5 DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.¹ E LC 147/2014

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

e) Após a intimação referida no caput deste inciso, a comissão informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

f) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

g) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4. Na fase de julgamento a comissão poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.5. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a comissão procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada

8.5.1 Na apresentação da documentação, a licitante deverá observar o seguinte documentação deverá:

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 "b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006 e Lc 147/2014.



8.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

8.2.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondente do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

8.2.5 DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.¹ E LC 147/2014

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

e) Após a intimação referida no caput deste inciso, a comissão informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

f) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

g) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4. Na fase de julgamento a comissão poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.5. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a comissão procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada

8.5.1 Na apresentação da documentação, a licitante deverá observar o seguinte documentação deverá:

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 'b', deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006 e Lc 147/2014.



- a) Pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto do certame, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- d) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

8.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.7. Os documentos exigidos no item 8, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.

8.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da comissão, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.9. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.8.1 Após consulta acima, as LICITANTES que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

8.9.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.9.3. Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, dos julgamentos da comissão licitante vencedora será feita pela comissão no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

10.1 O resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado/PB, quando lhe será concedido o prazo de (05) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** dentro do prazo estabelecido, gera a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão da comissão não terá efeito suspensivo;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da comissão poderão ser vistos no setor de licitação no endereço já mencionado.



11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

11.2. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à ao Senhor Prefeito para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

12.0 DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020;

02.070 Secretaria de Saúde – 10 301 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;
 000339 4490.52 99

000325 3390.30 99 Equipamento e material Permanente.

02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica;

000560 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

000561 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

000580 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

000695 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

000696 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

001196 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

001199 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

001141 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

001145 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

13. DO CONTRATO

13.1 A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 8.666/93, Lei Nº 12.462/11 e suas alterações posteriores e minuta de Contrato anexa ao edital.

13.2 O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc, as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

13.3 O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período restrito de 2020, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

13.4 Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

13.5 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a comissão convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da tomada de Preços, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8. deste Edital.

13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.7. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato originado da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

15. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

15.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.1.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes ao fornecimento de acordo com o cronograma estabelecidos pela PMBSF. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento, pelo fornecimento dos materiais e autorizados conforme programação da PMBSF e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias a após a entrega dos matérias.

15.1.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.2. Para fornecimento dos matérias, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado na Secretária de Saude do município, das 08:00 horas as 12:00 horas de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante.

15.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias após a entrega dos materias, de acordo com a fatura devidamente atestada;

15.3.1. No corpo da nota fiscal deverá está expresso à porcentagem de desconto concedida, de acordo com a proposta vencedora.

15.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

15.5. O fornecedor deverá promover todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que deriva do objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos medicamentos fornecidos, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.

15.6. No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos produtos fornecidos, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

17.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:



a) Advertência; nos seguintes casos;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de BONITO DE SANTA FÉ-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

17.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

17.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

17.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

17.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

17.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

17.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

17.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

17.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

17.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



19.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

19.3 A Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

19.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela Comissão de Licitação no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão, situada na Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro, BONITO DE SANTA FÉ - PB.

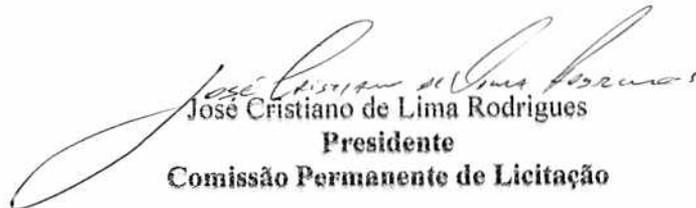
19.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela comissão, de acordo com o que reza a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

19.7 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

19.8 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e a equipe de apoio.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 05 DE MAIO DE 2020.


José Cristiano de Lima Rodrigues
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados a garantir a assistência devida a usuários do SUS que necessitam de atendimento para tratamento e reabilitação de agravos junto ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Programa Melhor em Casa, Laboratório Municipal, Clínica de Fisioterapia e SAMU 192, conforme especificações constantes no item a seguir:

2 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FORMATO	QUANT
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA (DESCARTÁVEL) PACOTE C/100 UNIDADES	PCT	24
2	APARELHO DE GLICOSIMENTO (CONFORME PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO) ON CALL	UND	24
3	ALMOTOLIA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO C/ TAMP	UND	15
4	ALMOTOLIA EM COR EM PLÁSTICO C/ TAMP	UND	15
5	ATADURA DE CREPON 10 CMX3M 13 FIOS C/12	PCT	350
6	ATADURA DE CREPON 15 CMX3M 13 FIOS C/12	PCT	350
	ATADURA DE CREPON 20 CMX3M 13 FIOS C/12	PCT	50
7	ATADURA DE CREPON 30 CMX3M 13 FIOS C/12	PCT	20
8	ATADURA GESSADA - Confeccionado com tecido de gaze especial alvejada 100% algodão, isento de corante corretivo e alvejante óptico, impregnado uniformemente com massa viscosa, composta de gesso hemi-hidratado. - 10 CM CX C/ 20	RL	5
9	ATADURA GESSADA - Confeccionado com tecido de gaze especial alvejada 100% algodão, isento de corante corretivo e alvejante óptico, impregnado uniformemente com massa viscosa, composta de gesso hemi-hidratado - 15 CM GX G/ 20	RL	5
10	ATADURA GESSADA - Confeccionado com tecido de gaze especial alvejada 100% algodão, isento de corante corretivo e alvejante óptico, impregnado uniformemente com massa viscosa, composta de gesso hemi-hidratado - 20 CM CX C/20	RL	5
11	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM C/12	PCT	5
12	ATADURÁ DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM C/12	PCT	5
13	ATADURÁ DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM C/12	PCT	5



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



14	ALGODÃO HIDRÓFILO – 500G – Indicado para uso hospitalar e odontológico, como boa qualidade de absorção e retenção de líquidos e secreções. – 100% Algodão	RL	100
15	AGULHAS DESC. 25X 7,0 C/100 – Em aço inoxidável, atóxica, estéril, epirogênica.	CX	230
16	AGULHAS DESC. 40X 12 C/100 - Em aço inoxidável, atóxica, estéril, epirogênica.	CX	150
17	AGULHAS DESC. 13X 4,5 C/100 - Em aço inoxidável, atóxica, estéril, epirogênica.	CX	300
18	AGULHAS DESC. 30X8 C/ 100 - Em aço inoxidável, atóxica, estéril, epirogênica.	CX	150
19	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL PCT C/10 – c/ elástico – em TNT – 100% prolipropileno com abertura dorsal e tiras para ajustar	PCT	100
20	AGUA DESTILADA 5 LTS	GL	50
21	AGUA OXIGENADA 1000ML	LT	10
22	AMBU ADULTO EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO	UND	6
23	AMBU INFANTIL EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO	UND	4
24	AMBU NEONATAL EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO	UND	4
25	ÁLCOOL A 70% 1000 ML	GL	350
26	ÁLCOOL A 96% 1000 ML	LT	20
27	ÁLCOOL GEL 70% 1000 ML	UND	40
28	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTAVEL COM FURO DE 30MM C/10 UND – Polietileno atóxico, isento de substâncias alérgicas. 22cm X 14 cm	PCT	40
29	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL – Com base adesiva fixa, com boa aderência a pele e confortável , recorte de 10mm a 70mm Caixa com 10 Und.	PCT	12
30	COLETOR FECHADO PARA SONDA NASOGRÁSTICA	UND	10
31	CAMPO OPERATORIO (45X50 CM) C/50 UND	PCT	2
32	CATETER VENOSO CENTRAL DE DUPLÉ LÚMEN	UND	2
33	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 C/500 -9 FIOS	PCT	60
34	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 ESTÉRIO C/10 -11 FIOS	PCT	120
35	COLETOR UNIVERSAL 80 ML	UND	1800
36	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1200ML	UND	30
37	COLETROR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	UND	50
38	CANULA DE GUEDEL Nº0	UND	6
39	CANULA DE GUEDEL Nº1	UND	6
40	CANULA DE GUEDEL Nº2	UND	6



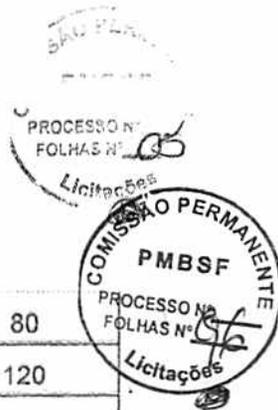
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



41	CANULA DE GUEDEL Nº3	UND	6
42	CANULA DE GUEDEL Nº4	UND	6
43	CANULA DE GUEDEL Nº5	UND	6
44	CATETER INTRAVENOSO 14	UND	900
45	CATETER INTRAVENOSO 16	UND	900
46	CATETER INTRAVENOSO 18	UND	1000
47	CATETER INTRAVENOSO 20	UND	1000
48	CATETER INTRAVENOSO 22	UND	2800
49	CATETER INTRAVENOSO 24	UND	3500
50	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UND	800
51	CATETER DE OXIGÊNIO ADULTO	UND	500
52	CLOREXIDINA A 2%	UND	60
53	CLOREXIDINA ALCOOLICA	UND	20
54	CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL	UND	40
55	COLETOR PERFURO CORTANTES 7 LTS	UND	50
56	COLETOR PERFURO CORTANTES 13 LTS	UND	80
57	COLETOR PERFURO CORTANTES 20 LTS	UND	200
58	COLAR CERVICAL PP	UND	5
59	COLAR CERVICAL P	UND	5
60	COLAR CERVICAL M	UND	5
61	COLAR CERVICAL G	UND	5
62	COLAR CERVICAL UNIVERSAL	UND	4
63	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA - PACOTE C/50 UND	PCT	20
64	ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO PARA DEA - 2 UND POR PACOTE	PCT	10
65	ELETRODO DESCARTAVEL INFANTIL PARA DEA - 2 UND POR PACOTE	PCT	5
66	EQUIPOS MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UND	2400
67	EQUIPOS MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UND	300
68	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO	UND	20
69	EQUIVO MULTIVIAS - 2 VIAS COM CLAMP	UND	860
70	ESCOVA PARA DERGERMAÇÃO C/PVPI .	UND	10
71	ESPARADRAPO 10X4,5	RL	200



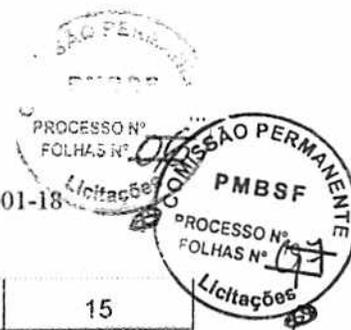
ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



72	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16X50	RL	80
73	FITA P/AUTO CLAVES 19X30	RL	120
74	FORMOL 37%	GL	5
75	ESPATULA DE AYRES C/100	PCT	60
76	ESCOVA CERVICAL P/ CITOLOGICO ESTÉRIL	UND	2400
77	ESPECULO DESC. NÃO ESTÉRIL P	UND	1000
78	ESPECULO DESC. NÃO ESTÉRIL M	UND	1200
79	ESPECULO DESC. NÃO ESTÉRIL G	UND	800
80	EXTENSOR 60 CM COM 2 VIAS	UND	300
81	EXTENSOR 120 CM COM 2 VIAS	UND	300
82	ETER SULFURICO 1000ML	LT	5
83	FIO DE NYLON Nº 0. C/AGULHA 3,0CM C/24	CX	20
84	FIO DE NYLON Nº 1. C/AGULHA 3,0CM C/24	CX	20
85	FIO DE NYLON Nº 2-0 C/AGULHA 3,0CM C/24	CX	24
86	FIO DE NYLON Nº 3-0 C/AGULHA 3,0CM C/24	CX	24
87	FIO DE NYLON Nº 4-0 C/AGULHA 3,0CM C/24	CX	24
88	FIO DE NYLON Nº 5-0 C/AGULHA 3,0CM C/24	CX	12
89	FIO DE NYLON Nº 5-0 C/AGULHA 1,8CM C/24	CX	12
90	FIO DE NYLON Nº 6-0 C/AGULHA 3,0CM C/24	CX	5
91	FIO CATGUT CROMADO -0- C/AG 4,0 CM C/24	CX	5
92	FIO CATGUT CROMADO 1- C/AG 4,0 CM C/24	CX	5
93	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AG 4,0 CM C/24	CX	10
94	FIO CATGUT CROMADO 2-0 CR 40-4,0 3/8 C/AG CM C/24 UND	CX	10
95	FIO CATGUT CROMADO 3-0 2.5 CM 1/2 CIL CX C24/ UND	CX	10
96	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AG MR 40-4.0 CM 1/2 C/24UND	CX	10
97	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AG CR30-3.0CM 3/8 C/24 UND	CX	10
98	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AG CR30-3.0CM 3/8 C/24 UND	CX	10
99	FIO CAT GUT SIMPLES 0 C/ AGULHA 4,0CM	CX	5
100	FIO CAT GUT SIMPLES 2,0 C/ AGULHA 4,0CM	CX	10
101	FIO CAT GUT SIMPLES 3,0 C/ AGULHA 4,0CM	CX	10
102	FIO MONONYLON 2-0 C/AGULHA 3/8 19MM C/24 UND	CX	5



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



103	FIXADOR DE LAMINA CITOLOGICA 100ML	CX	15
104	FILME RAO X 18X24 CX C/12	CX	3
105	FILME RAO X 24X30 CX C/12	CX	3
106	FILME RAO X 35X35 CX C/12	CX	3
107	FILME RAO X 30X40 CX C/12	CX	3
108	GARROTE 200 C/15 MTS	CX	3
109	GAZE ROLO TIPO QUEIJOS 13 FIOS	UND	300
110	GEL P/ ULTRASSON 5 LTS	CX	10
111	GLUTARALDEIDO 2% 5 LTS	CX	10
112	INDICADOR BIOLOGICO CX C/10 UND	CX	10
113	KIT DE NEBULIZAÇÃO (MASCARA MANGUEIRA, COPO DOSADOR)	UND	10
114	KIT DE TALA ARAMADA PARA IMOBILIZAÇÃO EM EVA, COLORIDA EM TAMANHO: PP/-DIMENSÕES: 30 X 8CM ; - TAMANHO: P/DIMENSÕES: 53 X 8CM; TAMANHO: M/-DIMENSÕES: 63 X 9CM; -TAMANHO: G	KIT	4
115	LANTERNA CLÍNICA LED: ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PILHAS OU BATERIAS	UND	5
116	LAMINA FOSCA C/50	CX	30
117	LAMINA LISA C/50	CX	30
118	LAMINA BISTURI Nº 15 C/100	CX	8
119	LAMINA BISTURI Nº 23 C/100	CX	8
120	LAMINA BISTURI Nº 24 C/100	CX	15
121	LANCETA P/LANCETADOR COM FORMATO UNIVERSAL PARA A MAIORIA DOS LANCETADORES C/100 UND	CX	20
123	LARINGOSCOPIO	UND	4
124	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO CURVA Nº 0 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
125	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO CURVA Nº 1 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
126	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO CURVA Nº 2 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
127	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO CURVA Nº 3 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
128	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO CURVA Nº 4 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
129	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO CURVA Nº 5 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
130	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO RETA Nº 0 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde

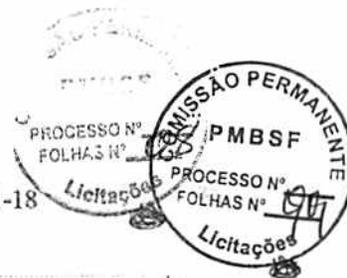
PROCESSO Nº 48
 FOLHAS Nº 10
 Licitação

COMISSÃO PERMANENTE
PMSF
 PROCESSO Nº 48
 FOLHAS Nº 10
 Licitação

131	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO RETA Nº 1 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
132	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO RETA Nº 2 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
133	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO RETA Nº 3 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
134	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO RETA Nº 4 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
135	LAMINA P/ LARINGOSCOPIO RETA Nº 5 CROMADA FIBRAOPTICA	UND	2
136	LENÇOL PAPEL 70X50 CX 10	CX	40
137	LENÇOL TNT C/ELASTICO DESCARTAVEL C/10UND	UND	20
138	LUGOL 2%P/ TESTE DE SHILLER C/1 LITRO (FORTE)	UND	6
139	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 CX C/50	CX	5
140	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 CX C/50	CX	15
141	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 CX C/50	CX	15
142	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5 CX C/50	CX	5
143	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL PP C/1000	CX	2
144	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL P C/1000	CX	25
145	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL M C/1000	CX	30
146	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL G C/1000	CX	8
147	MANDRIL /FIO GUIA ADULTO	UND	8
148	MANDRIL /FIO GUIA INFANTIL	UND	6
149	MANTA TERMICA ALUMINADA	UND	35
150	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO C/RESERVATORIO ADULTO	UND	30
151	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO C/RESERVATORIO INFANTIL	UND	15
152	MASCARA DESC C/ TIRAS C/ ELASTICO CX C/100	CX	200
153	MASCARA DESC TIPO PFF2 (N95) C/50	CX	8
154	MASCARA LARINGEA -3-	UND	5
155	MASCARA LARINGEA -5-	UND	5
156	MASCARA DE VENTURI	UND	16
157	MICROLANCETA INOX C/200	CX	10
158	PAPEL GRAU CIRURGICO 100CM X 100MT	UND	40
159	PAPEL GRAU CIRURGICO 150CM X 100MT	UND	40



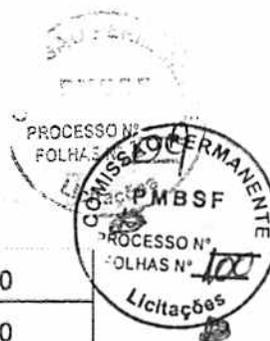
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



160	PAPEL GRAU CIRURGICO 200CM X 100MT	UND	6
161	PAPEL GRAU CIRURGICO 250CM X 100MT	UND	6
162	PAPEL GRAU CIRURGICO 300CM X 100MT	UND	6
163	PVPI DEGERMANTE 1000ML	UND	24
164	PROPÉS DESC. C/100 UND	CX	10
165	FIXADOR AUTOMATICO P/ RAI0 X 13,5 LTS	UND	4
166	REVELADOR AUTOMATICO P/ RAI0 X 13,5 LTS CX C 2 UNIDADES	CX	4
167	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 50ML (P/ MATERIAL CONTAMINADO)	UND	800
168	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 100ML (P/MATERIAL CONTAMINADO)	UND	2600
169	SCALP 19 CX C/100	CX	24
170	SCALP 21 CX C/100	CX	60
171	SCALP 23 CX C/100	CX	60
172	SCALP 25 CX C/100	CX	48
173	SCALP 27 CX C/100	CX	18
174	SERINGA DESC. 1ML C/AGULHA 13X4,5 CX C/500	CX	24
175	SERINGA DESC. 3ML C/AGULHA 25X 7 CX C/500	CX	22
176	SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA 25X 7 CX C/500	CX	24
177	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA 25X 7 CX C/500	CX	20
178	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA 25X 7 CX C/500	CX	15
179	SONDA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL Nº12	UND	36
180	SONDA URETRAL Nº 6	UND	120
181	SONDA URETRAL Nº 8	UND	120
182	SONDA URETRAL Nº 10	UND	120
183	SONDA URETRAL Nº 12	UND	120
184	SONDA URETRAL Nº 14	UND	120
185	SONDA URETRAL Nº 21	UND	120
186	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12	UND	40
187	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14	UND	40
188	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	UND	40
189	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	UND	40
190	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20	UND	40



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



191	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22	UND	40
192	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 24	UND	40
193	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 6	UND	100
194	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 8	UND	100
195	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 10	UND	100
196	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 12	UND	100
197	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 14	UND	100
198	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nº 2,0	UND	15
199	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nº 2,5	UND	15
200	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nº 3,0	UND	15
201	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nº 3,5	UND	15
202	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL S/BALÃO Nº 4,0	UND	15
203	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 5,0	UND	15
204	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 5,5	UND	15
205	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 6,0	UND	15
206	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 6,5	UND	15
207	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7,0	UND	15
208	SONDA (TUBO) ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7,5	UND	15
209	SONDA NASO LONGA Nº 6	UND	45
210	SONDA NASO LONGA Nº 8	UND	45
211	SONDA NASO LONGA Nº 10	UND	45
212	SONDA NASO LONGA Nº 12	UND	45
213	SONDA NASO LONGA Nº 14	UND	45
214	SONDA NASO LONGA Nº 16	UND	45
215	SONDA NASO LONGA Nº 18	UND	45
216	SONDA NASO LONGA Nº 20	UND	45
217	SONDA NASO CURTA Nº 6	UND	70
218	SONDA NASO CURTA Nº 8	UND	70
219	SONDA NASO CURTA Nº 10	UND	70
220	SONDA NASO CURTA Nº 12	UND	70
221	SONDA NASO CURTA Nº 14	UND	70
222	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	UND	360



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



223	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML	UND	2400
224	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100ML	UND	360
225	SORO GLICOSADO 500ML	UND	1800
226	SORO RINGER 500ML	UND	760
227	SORO RINGER COM LACTADO 500ML	UND	1500
228	TENSIOMETRO INFANTIL COM VELCRO	UND	10
229	TENSIOMETRO ADULTO COM VELCRO	UND	24
230	TERMOMETRO DIGITAL	UND	50
231	TIRAS P/GLICOSIMETRO CX C/50 UND DE ACORDO COM PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO(ON CALL PLUS)	CX	350
232	TESTAGEM RÁPIDA DE GRAVIDEZ	KIT	30
233	TESTAGEM RÁPIDA DE PROTEINÚRIA	KIT	100
234	TORNEIRA 3 VIAS P/ INFUSÃO ENDOVENOSA	UND	500

MATERIAIS E REAGENTES PARA EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	MATERIAIS	FORMATO	QUANT
1	Tubos ensaio c/ EDTA (tampa lilás) – Hematologia	UNIDADE	1600
2	Tiras para uroanálise	FRASCOS	18
3	Lamínula para microscopia	UNIDADE	1600
4	Palito de madeira (tipo palito de picolé)	UNIDADE	200
5	Anti - A (anticorpo monoclonal humano)	UNIDADE	18
6	Anti - B (anticorpo monoclonal humano)	UNIDADE	18
7	Anti - D (anticorpo monoclonal humano)	UNIDADE	18
8	Triglicérides Liquiform	KITS	16
9	Colesterol Liquiform	KITS	16
10	HDL	KITS	16
11	LDL Liquiform	KITS	16
12	Uréia UV Liquiform	KITS	10
13	Transaminase oxalacética - TGO	KITS	10
14	Transaminase pirúvica - TGP	KITS	10
15	Glicose Liquiform	KITS	18
16	Ácido úrico Liquiform	KITS	10
17	Creatinina	KITS	10



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



18	Látex PCR SD (aglutinação)	UNIDADE	6
19	Látex AEO (aglutinação) – ASLO	UNIDADE	18
20	Látex FR (aglutinação)	UNIDADE	30
21	VDRL (aglutinação)	UNIDADE	30
22	PSA - ICT (teste rápido)	KITS	5
23	Solução de lugol (Solução iodo/iodeto de potássio) – Exame parasitológico	UNIDADE	5
24	Óleo de imersão para microscopia	UNIDADE	5
25	Panótico rápido (corantes para coloração rápida em hematologia)	KITS	5
MATERIAIS E REAGENTES PARA EXAMES LABORATORIAIS - PERMANENTE			
ITEM	MATERIAIS	FORMATO	QUANTIDADE
1	Cadeira de bancada para análise microscópica	UNIDADE	1
2	Tubos de ensaio de vidro	UNIDADE	300
3	Tubos ensaio plástico p/ urina 15ml – Uroanálise	UNIDADE	40
4	Estante polipropileno (PP) p/tubos ensaio-sangue	UNIDADE	5
5	Estante polipropileno (PP) p/ tubos ensaio-urina	UNIDADE	5
6	Ponteiras grandes	UNIDADE	50
7	Ponteiras pequenas	UNIDADE	100
8	Berço para cuba de coloração, 30 lâminas, aço inox	UNIDADE	1
9	Cuba de coloração completa para 30 lâminas	UNIDADE	3
10	Lâmina fosca	UNIDADE	200
11	Cálice cônico	UNIDADE	5
12	Placa de Kline para VDRL	UNIDADE	1
13	Placa de Imuno - Látex	UNIDADE	2
14	Cronômetro	UNIDADE	1

3- JUSTIFICATIVA

3.1 O presente pedido de compras de material médico hospitalar visa atender o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Farmácia Básica e SAMU 192 do município, Programa Melhor em Casa, Laboratório Municipal no atendimento aos pacientes na rede de saúde.

3.2 As quantidades foram definidas conforme histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, acrescidas de uma margem de segurança para que não haja desabastecimento do estoque durante a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



3.3 As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os materiais em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBSF.
- c) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ;
- j) Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, relativo ao fornecimento efetivamente realizado dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato; ou qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6 -VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7-FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo dos materiais.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



7.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

- 1) Anexar à via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2) Deverão constar ainda no Relatório 01, em coluna específica, número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante
- 3) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.3. Para fornecimento dos materiais, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado no local e prazo de (05) cinco dias, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 01 (um) dia na sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Mãe Umbelina, nº 12 - Centro, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto; e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e/ou em regime de plantão nos demais horários estabelecidos por lei,

b) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o município;

c) Os itens que pela legislação vigente tenha prazo de validade, o fornecedor no ato de sua entrega deve atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 75% do tempo remanescente da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

7.4.–Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Arcar com todas as despesas como frete, transporte e descarregamento;

8-CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por item.

9 – REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Os preços propostos serão fixos e irrecorríveis.

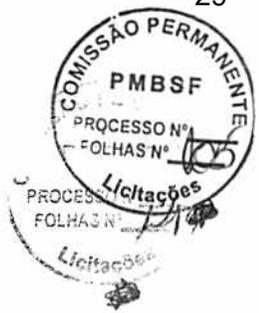
10 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.



José Andson Barbosa Oliveira
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Port. Nº 015/2018

José Andson Barbosa Oliveira
Secretário Municipal de Saúde - Portaria nº 15/2018





ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº. _____/2020

OS DADOS DA EMPRESA:

Razão Social _____ CNPJ (MP) nº _____ Endereço: _____
 Fone: _____ CEP: _____ Cidade _____ Estado _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº. _____/2020, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ITE M	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	V. UNIT.	V. TOTAL

PROPOSTA VÁLIDA POR: _____

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.

Valor Global da Proposta:
 Validade da proposta:

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação.

Declaro expressamente de que após o recebimento da ordem de fornecimento iniciarei a o fornecimento no prazo de imediato.

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação.

Declaro expressamente de que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

Cidade – UF, ___ de ___ de ___

Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

1) item 2.2.1.

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** _____/2020, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)

1) letra “b” do item 4.2.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS** Nº. _____/2020

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TOMADA DE PREÇOS Nº. _____/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. Aurea dias de Almeida, Nº190, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob nº 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF nº 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, nº 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB, Doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. _____, com sede na Praça/Domicílio _____, nº. _____, em _____, representada por _____, RG SOB Nº _____ CPF Nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e seus alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, adotada com fundamento na homologação, referente a **TOMADA DE PREÇOS** do tipo “menor preço por item” nº _____/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - O objeto da presente licitação consiste na consiste na Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados a garantir a assistência devida a usuários do SUS que necessitam de atendimento para tratamento e reabilitação de agravos junto ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica e SAMU192, conforme proposta e Edital, limitando-se às normas da lei n.º 8.666 de 21.06.1993, alterada pela lei n.º 8.883/94:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pelo fornecimento dos matérias médicos hospitalares efetivamente entregues e aceitos, estima-se que a Prefeitura pagará à CONTRATADA, o valor Total de R\$ _____.

2.2. DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020 - 02.070 Secretaria de Saúde – 10 301 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

000339 4490.52 99

000325 3390.30 99 Equipamento e material Permanente.

02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica;

000560 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

000561 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

000580 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

000695 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

000696 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

001196 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

001199 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

001141 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

001145 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

- 1) Anexar à via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2) Deverão constar ainda no Relatório 01, em coluna específica, número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante
- 3) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.3. Para fornecimento dos materiais, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado no local e prazo de (05) cinco dias, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 01 (um) dia na sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Mãe Umbelina, nº 12 - Centro, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto; e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e/ou em regime de plantão nos demais horários estabelecidos por lei,

b) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o município;

c) Os itens que pela legislação vigente tenha prazo de validade, o fornecedor no ato de sua entrega deve atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 75% do tempo remanescente da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

7.4.–Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Arcar com todas as despesas como frete, transporte e descarregamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento dos Medicamentos, está restrito ao exercício financeiro de 2020, a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

5.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do



valor do contrato por dia de atraso.

- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de BONITO DE SANTA FÉ-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

5.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
- c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

5.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

5.7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

5.8. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

5.9. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

5.10. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

5.11. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

5.12. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a PREFEITURA poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela PREFEITURA;



6.2. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

6.3. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da PREFEITURA;

6.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

- a) Entregar os materiais em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBSF.
- c) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ;
- j) Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

8.2. DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, relativo ao fornecimento efetivamente realizado dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato; ou qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1- Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o valor será atualizado financeiramente, a partir da final de seu adimplemento até o seu devido pagamento;

CLÁUSULA NONA - DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação



Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro a que pertencer o Município de Bonito de Santa Fé – PB, atos, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bonito de Santa Fé (PB), ... de de 2020.

PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: